

INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO DE BRASÍLIA (IDP)
Curso de Pós-Graduação em Direito do Saneamento

DIOGO DA SILVA FERNANDES

**A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
BÁSICO (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NA
“ILHA DE TOROTAMA” - RIO GRANDE/RS**

**BRASÍLIA
2015**

DIOGO DA SILVA FERNANDES

**A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
BÁSICO (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NA
“ILHA DE TOROTAMA” - RIO GRANDE/RS**

Monografia apresentada como parte das exigências para obtenção do título de Especialista em Direito do Saneamento, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Saneamento do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientadora: M.^a Ana Carolina Figueiró Longo.

**BRASÍLIA
2015**

DIOGO DA SILVA FERNANDES

**A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
BÁSICO (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NA
“ILHA DE TOROTAMA” - RIO GRANDE/RS**

Monografia apresentada como parte das exigências para obtenção do título de Especialista em Direito do Saneamento, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Saneamento do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientadora: M.^a Ana Carolina Figueiró Longo.

Aprovado pelos membros da banca examinadora em __/__/____, com menção ____ (_____).

Banca Examinadora:

Presidente: Prof.

Integrante: Prof.

Integrante: Prof.

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter abençoado a minha vida.

À minha família pelo apoio incondicional em todos os momentos.

À minha orientadora pela dedicação e auxílio durante a elaboração desse trabalho.

RESUMO

A presente monografia possui grande relevância social pois visa, através de uma análise bibliográfica em uma determinada localidade (Ilha de Torotama – Rio Grande/RS) analisar a efetividade acerca do fornecimento de água potável para pessoas dessa localidade que vivem, na sua maioria, em situação de vulnerabilidade social. A fim de facilitar o presente estudo, a estrutura do trabalho foi dividida em três momentos que são: Saneamento básico (Lei 11.445/2007), sua importância no contexto da sociedade, a instituição do regulamento e alguns dos seus princípios. No Segundo momento coube analisar a Ilha de Torotama (localizada na cidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul) suas características, população, fonte de renda e a questão do fornecimento de água realizado pela CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento. No terceiro momento, com base nos argumentos doutrinários e na análise feita neste local, considera-se que o abastecimento/potabilidade realizado pela companhia estatal é efetivo pois a maior parte da população da Ilha de Torotama, independente de pagar pelo fornecimento de água potável, recebem em seus lares água tratada e de qualidade, sendo nesse caso em específico, consolidado o princípio da dignidade da pessoa humana conforme preza a nossa Constituição Federal.

Palavras-chave: Saneamento Básico, abastecimento, potabilidade, Ilha de Torotama, efetividade, água potável, dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This monograph has great social relevance since it aims, through a literature review in a particular locality (Torotama Island - Rio Grande / RS) to analyze the effectiveness on the provision of drinking water for people in this town who live mostly in situation of social vulnerability. In order to facilitate this study, the structure of the work was divided into three stages which are: Sanitation (Law 11.445 / 2007), its importance in the context of society, the institution of regulation and some of its principles. The second time it fell analyze the Torotama Island (located in Rio Grande in the state of Rio Grande do Sul) its characteristics, population, income source and the question of water supply conducted by CORSAN - Riograndense Sanitation Company. In the third phase, based on doctrinal arguments and analysis in this location, it is considered that the supply / potability conducted by the state-owned company is effective as most of the Torotama Island population, regardless of pay for the supply of drinking water, They receive in their homes and treated water quality, in which case in particular, consolidated the principle of human dignity as cherishes our Federal Constitution.

Keywords: Basic sanitation, supply, potability, Torotama Island, effectiveness, drinking water, human dignity.

LISTA DE ABREVIATURAS

CESB - Companhia Estadual de Saneamento Básico

CF – Constituição Federal

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDNSB - Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico

ONU – Organização das Nações Unidas

PLANASA – Plano Nacional de Saneamento

SÚMARIO

INTRODUÇÃO	10
1. SANEAMENTO BÁSICO	12
1.1 Conceito	12
1.2 O abastecimento de água potável – artigo 3º, I, alínea “a” as Lei 11.445/2007	13
1.3 Breves aspectos históricos	14
1.4 Alguns princípios da Lei 11.445/2015 (Artigo 2º, I, II, III, V, VI e XI).....	16
1.4.1 Princípio da universalização do acesso	17
1.4.2 Princípio da integralidade	18
1.4.3 Princípio do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente	19
1.4.4 Princípio da adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais	19
1.4.5 Princípio da articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante	20
1.4.6 Princípio da segurança, qualidade e regularidade	21
2. ANÁLISE DO CENÁRIO DO SANEAMENTO BÁSICO NA ILHA DE TOROTAMA, LOCALIZADA NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS	23
2.1 Introdução	23
2.2 A localização da Ilha de Torotama, os seus moradores e as suas especificidades	23
2.3 Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN	26
2.3.1 Atuação da CORSAN na Ilha de Torotama	28
2.3.2 Tratamento de água na Ilha de Torotama	31

3. A EFETIVIDADE (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NA ILHA DE TOROTOMA	33
3.1 Análise da efetividade (fornecimento de água potável) considerando os breves aspectos históricos que foram abordados nesse trabalho	33
3.2 Análise da efetividade acerca do fornecimento de água para os moradores da Ilha de Toratama	34
3.3 Análise da efetividade acerca da potabilidade/qualidade da água para os moradores da Ilha de Torotama	36
3.4 Análise da efetividade com base no princípio da dignidade da pessoa humana	38
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

A presente monografia visa analisar a efetividade da prestação do serviço de saneamento básico (fornecimento de água potável) na “Ilha de Torotama” que está localizada na cidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul.

Salienta-se, ainda, que a base de análise é a questão acerca do serviço prestado pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para os moradores da Ilha de Torotama. Nesse contexto surgem algumas perguntas que serão analisadas, como por exemplo: Essa atividade realizada pela estatal é feita de modo efetivo, no que tange ao fornecimento de água potável? Esse serviço abrange toda comunidade da ilha? Existe controle (análises e manutenção) em relação ao abastecimento/potabilidade? Os moradores dessa comunidade, na sua maioria, pagam por essa prestação oferecida pela estatal gaúcha? O princípio da dignidade humana está sendo efetivado em relação ao fornecimento de água potável?

O objetivo deste trabalho, diante de tantas interrogações a respeito da efetividade dessa prestação do serviço de saneamento básico (fornecimento de água potável) na Ilha de Toratama – Rio Grande/RS, é tentar achar respostas para essas perguntas neste breve estudo. Mesmo assim, como dizia Miaille, *pode haver outra verdade, mas cabe a nós, desvendarmos qual a verdade que queremos seguir*.¹

O primeiro capítulo analisa o saneamento básico com base na Lei 11.445/2007. Veremos um breve relato acerca da parte histórica, o conceito de saneamento básico, a importância do fornecimento de água potável e os princípios constantes nessa legislação, sendo que esses possuem grande relevância, pois contêm diretrizes básicas e necessárias para uma adequada prestação relativa aos serviços de saneamento básico.

O segundo capítulo faz uma análise da Ilha de Torotama, localizada na cidade de Rio Grande/RS, nesse são feitos relatos da localização geográfica da Ilha, a principal fonte de renda dos moradores dessa região, o

¹ MIAILLE, Michel, *Introdução Crítica ao Direito*, 2ª ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 25.

que existe na Ilha além das moradias, como por exemplo: uma escola, uma igreja, etc.. Além disso, apresenta uma parte onde fala acerca da estatal – CORSAN (uma breve análise histórica), bem como um estudo específico dos serviços prestados pela companhia aos moradores da Ilha, ou seja, detalhes acerca do serviço de prestação e manutenção.

O terceiro capítulo busca analisar a efetividade do fornecimento adequado de água potável, e, em um primeiro momento faz uma análise histórica, sendo que após, verifica se existe abastecimento adequado de água e se esse líquido possui condições de ser ingerido pela população, sendo verificada a questão da sua potabilidade. Para finalizar, busca uma relação entre o serviço prestado pela CORSAN para essa comunidade e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em suma, diante das circunstâncias narradas, iremos verificar se existe efetividade da prestação do serviço de saneamento básico (fornecimento de água potável) na Ilha de Torotama – Rio Grande/RS.

1 SANEAMENTO BÁSICO

O objetivo do presente capítulo é conceituar o saneamento básico, bem como analisar brevemente a sua origem histórica, natureza jurídica e alguns princípios da Lei 11.445/2007.

1.1 Conceito

O saneamento básico possui vários conceitos, dentre eles podemos citar que:

(...) o saneamento básico pode ser entendido como o conjunto de ações voltadas a alcançar níveis crescentes de salubridade do meio que se vive, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida urbana e rural, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de águas pluviais, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem urbana, bem como coleta, tratamento e disposição final adequada de esgotos e lixo.²

Denota-se que o saneamento básico é um instrumento que visa beneficiar a qualidade de vida das pessoas, objetivando um cuidado adequado a fim de preservar a saúde dos seres humanos e o meio ambiente. Analisando deste modo, percebe-se a amplitude desse conceito e a sua enorme abrangência. Por isso, Luiz Henrique Antunes Alochio, “adverte sobre os perigos de definições contidas em leis, a LDNSB trouxe um elenco de considerações sobre conceitos fundamentais que serão repetidos incessantemente durante toda a Lei.”³

Após esta advertência, o autor citado acima, em seguida menciona como exemplo, o conceito legal de saneamento básico que consta no artigo 3º, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei 11.445/2007⁴, quando diz que:

² CHIECO, Thiago Alves. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil*. (O papel dos consórcios públicos no setor de saneamento básico à luz da Lei 11.445/2007 e do Decreto n.º 7217/2010). OLIVEIRA, José Roberto Pimenta, DAL POZZO, Augusto Neves. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 160.

³ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. *Direito do Saneamento: Introdução à lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal n.º 11.445/2007)*. 2ª Ed., Campinas, SP: Millennium, 2011. p. 22.

⁴ Lei 11.445/2007: Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água

O art. 3º, I, deixa patente uma situação por vezes esquecida, qual seja, a de que o saneamento básico é um gênero, composto de várias espécies. Além disso, o serviço não é apenas a execução final com atos de abastecimento e coleta ou dispensação final de resíduos. Entende-se por saneamento o “conjunto” composto pelos serviços, pelas infraestruturas e pelas instalações operacionais.⁵

Percebe-se, que o saneamento básico apresenta vários atos concatenados que buscam a efetividade na prestação do serviço público. Destarte que, no caso em tela, não vamos analisar o gênero no todo, mas sim, restringir a pesquisa em uma das espécies, ou seja, o abastecimento de água potável.

1.2 O abastecimento de água potável – artigo 3º, I, alínea “a” da Lei 11.445/2007

O abastecimento de água potável é de grande relevância, destarte que:

(...) a lei esclarece a real condição desta espécie de saneamento: o que dele se exige não é água apenas. É muito mais. É abastecimento e potabilidade. Portanto, a água não será matéria, nem transformação industrial; será serviço e, desta feita, por eleição legal, serviço público.⁶

Denota-se que, além da estrutura para o abastecimento de água chegar até as moradias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais, etc., ainda se faz necessário a busca pela qualidade desse serviço, primando

potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”

⁵ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. *op. cit.* p. 22.

⁶ *Ibidem.* p. 22.

pela potabilidade. Importante frisar que a dualidade abastecimento/potabilidade visa preservar a saúde da população que receberá esse serviço público.

1.3 Breves aspectos históricos

Nesta parte, iremos abordar, brevemente, alguns aspectos na história acerca do desenvolvimento do saneamento básico, em específico, a parte que se refere ao fornecimento de água potável.

No Brasil, a questão que envolve essa temática, somente começou a ser relevante a partir do século XIX onde “o abastecimento público de água passou a ser realizado através de coletas em bicas e fontes, nos povoados que então se formavam, restando a cada vila a responsabilidade pela captação e a distribuição da água.”⁷

A preocupação com a busca pelo fornecimento de água (abastecimento/potabilidade) foi aparecendo conforme aumentava a população nas grandes cidades, assim sendo, no

Final do século XIX e o início do século XX assistiram à vinda de fluxos migratórios do exterior que aliados ao surgimento de novas vilas e cidades e ao adensamento populacional nas cidades preexistentes, promoveram o agravamento dos problemas de saneamento, com as epidemias se reproduzindo periodicamente. Esse processo de urbanização no país, segundo a tendência dos países desenvolvidos, acarretou a necessidade de implantação de redes de infraestrutura sanitária.⁸

Esse fato citado acima pode ser considerado como um dos primeiros passos na busca pelo desenvolvimento do saneamento básico, em específico, a questão relativa ao fornecimento de água para a população, devido a isto, foram surgindo inúmeros órgãos públicos.⁹

⁷ GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil*. (A Evolução Jurídica do Serviço Público de Saneamento Básico). OLIVEIRA, José Roberto Pimenta, DAL POZZO, Augusto Neves. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 16.

⁸ *Idem Ibidem*. p. 16.

⁹ Segundo Dinorá, “Em 1930 foi criado o Ministério da Saúde e, em 1940, o DNOS (Departamento Nacional de Obras de Saneamento). (...) Em 1942 foi criado o SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), que, após 1952, passa a apoiar os Municípios, ampliando sua atuação e transformando-se em fundação no ano de 1960. (...) nos anos 40 e 50 os serviços de saneamento básico começaram a ser assumidos pelo Municípios, com a criação de

Destaque em especial para a PLANASA¹⁰ (Plano Nacional de Saneamento), criado pelo governo Federal “para que os Estados implementassem em seus Municípios sistemas de abastecimento de água (...) com a obrigatoriedade da criação de Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs).”¹¹

Após a criação do Ministério das cidades, houve uma atenção maior para essa área, sendo criada a Política Nacional de Saneamento Ambiental.

Dentre tantas legislações que foram sendo instituídas, temos a Lei 11.445/2007, que veio auxiliar com as diretrizes básicas e seus princípios.

Importante frisar, neste breve relato, que a principal preocupação era resolver o problema nas grandes cidades, sendo que, no interior ou em lugares distantes, o fornecimento de água potável não era prioridade, podemos dizer, inclusive, que nos dias de hoje existem muitas regiões onde não há fornecimento adequado de água. Embora tenhamos leis e órgãos públicos cuidando do tema, muito ainda deve ser feito nessa área em prol das comunidades distantes dos centros urbanos.

A Ilha de Torotama, pode ser considerada uma dessas regiões, devido a sua localização ser distante do grande centro urbano da cidade de Rio Grande/RS, logo, iremos verificar, no próximo capítulo, se já existe este fornecimento de água (abastecimento/potabilidade) e, em caso positivo, desde quando é prestado este serviço público.

Destarte, o tema não se esgota, pois a temática é complexa e envolve questões como a vida humana (em um primeiro momento era a única preocupação – saúde) e o meio ambiente (que em um segundo momento da

Departamento de águas e Esgoto (DAEs) e de Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAEs) (...) deva-se destacar a edição da Lei Federal n.º 819, de 19.09.1949, que instituiu o regime de cooperação para execução de obras de saneamento (...). GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil. (A Evolução Jurídica do Serviço Público de Saneamento Básico)*. OLIVEIRA, José Roberto Pimenta, DAL POZZO, Augusto Neves. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 19 e 20.

¹⁰ Segundo Dinorá, “Um dos principais objetivos do PLANASA era eliminar as carências da área de saneamento básico, através da autossustentação financeira do sistema e a eliminação do déficit no setor. Sua meta era estender o fornecimento de água potável a 80% da população urbana e os serviços de esgotamento sanitário a 50% da mesma.” (GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti, *op. cit.*, p. 23).

¹¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil. (A Evolução Jurídica do Serviço Público de Saneamento Básico)*. OLIVEIRA, José Roberto Pimenta, DAL POZZO, Augusto Neves. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 22.

história, também passou a ser valorizado no sentido de buscar a sua preservação).

1.4 Alguns princípios da Lei 11.445/2007 (Artigo 2º, I, II, III, V, VI e XI)

O objetivo deste sub-capítulo é analisar alguns dos princípios que constam na 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico) e a sua importância para a efetividade em relação ao fornecimento adequado de água (abastecimento/potabilidade) na Ilha de Torotama – Rio Grande/RS.

Salienta-se que essa análise não esgotará os estudos referentes ao tema, considerando a amplitude e profundidade dos princípios em nosso ordenamento jurídico.

Logo, “o cerne dos princípios é a diferença ontológica, instrumento utilizado para o mundo prático invadir o positivismo.”¹²

Sendo assim, para interpretar os princípios, é necessário ter uma visão interdisciplinar e que busque a contextualização com o meio ao qual se insere, assim:

(...) a boa aplicação dos princípios é a contextualizada. Interpretar por princípios exige, é certo, mais do que o simples conhecimento de sua formação ao longo da história. Contudo, não pode ser desprezada tanto a indispensável atualização de seus postulados em função da realidade e das necessidades sociais, com atendimento às peculiaridades de cada caso concreto. É indispensável, por isso, que o operador jurídico tenha visão interdisciplinar do fato e busque, além da norma, fatores de ordem social, política, econômica, geográfica e ideológica para uma adequada aplicação dos princípios.¹³

Analisando a importância dos princípios no ordenamento jurídico e a sua complexidade, esse trabalho se limitará a explicitar alguns princípios considerados mais importantes para a estruturação do objeto de

¹² NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do Processo na Constituição Federal: Processo Civil, Penal e Administrativo*. 9ª Ed., ver. ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com análise sobre a relativização da coisa julgada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. p. 26.

¹³ PORTANOVA, Rui. *Princípios do Processo Civil*. 6ª Ed., Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005. p. 285.

estudo em tela, logo, nem todos serão abordados, mas tão somente os que foram considerados de maior relevância para análise da efetividade no que concerne ao fornecimento adequado de água potável na Ilha de Torotoma – Rio Grande/RS.

Destaca-se que para esse estudo, foram utilizadas, em grande parte, a estruturação feita por Taiane Lobato de Castro e Luiz Henrique Antunes Alochio, respectivamente no seu artigo *Os Princípios Legais do Saneamento Básico – Uma análise do artigo 2º da Lei n.º 11.445/2007* e no livro *Direito do Saneamento*.

1.4.1 Princípio da universalização do acesso

O princípio da universalização do acesso é de grande relevância para o abastecimento de água potável. Logo, considera-se que:

A universalização do acesso decorre “dos direitos fundamentais da pessoa humana, a vida, a saúde e ao saneamento ambiental acolhidos na Constituição Federal de 1988. Expressa o direito de todo ser humano, em qualquer ponto do território nacional, ter acesso efetivo aos serviços públicos de saneamento básico e o dever do Poder Público de assegurá-los concretamente. Trata-se de direito fundamental de natureza social que exige a prestação ativa por parte do Poder Público para seu atendimento.”¹⁴

Ressalta-se a vinculação deste princípio com o da dignidade dos seres humanos, assim sendo, “para a existência digna e saudável da pessoa humana, é essencial que o estado assegure o mínimo para sua sobrevivência, de modo a tornar oportuno o desenvolvimento de todas as suas facetas: intelectual, psíquica, social e cultural.”¹⁵

Importante destacar ainda, que o princípio da universalização “não é sinônimo de generalidade. Enquanto a simples generalidade se satisfaz

¹⁴ LOMAR, Paulo José Villela. In: CASTRO, Taiane Lobato de. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil. (Os Princípios Legais do Saneamento Básico – Uma análise do artigo 2º da Lei n.º 11.445/2007)*. p. 55.

¹⁵ CASTRO, Taiane Lobato de. *Estudos Sobre o Marco Regulatório de Saneamento Básico no Brasil. (Os Princípios Legais do Saneamento Básico – Uma análise do artigo 2º da Lei n.º 11.445/2007)*. p. 56.

com a criação do serviço para todos, a universalidade demanda um acesso efetivo do serviço por todos.”¹⁶

1.4.2 Princípio da integralidade

Segundo o conceito legal o princípio da integralidade é “um conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados.”¹⁷

Desse modo,

A integralidade consagra que o saneamento básico deve “abranger todos os serviços nele compreendidos, em todos os seus elementos e atividades componentes, de forma adequada à saúde pública, à proteção ao meio ambiente, à segurança da vida e do patrimônio público e privado.”¹⁸

Denota-se que a preocupação do legislador é basicamente com o bem estar das pessoas, bem como um meio ambiente equilibrado, assim sendo, podemos concluir que nesse princípio, intrinsecamente podemos encontrar o princípio da dignidade da pessoa humana,

Desta feita, pode-se proporcionar à população o acesso aos serviços de acordo com as suas necessidades, maximizando a eficácia das ações e dos resultados que se pretendem alcançar. Ao lado da universalidade, a título quantitativo, o Princípio da Integralidade atuará qualitativamente no sentido de pretender dar acesso a todos os serviços de saneamento eficientes.¹⁹

Destarte esse conjunto (princípio da universalização e princípio da integralidade) contribui efetivamente para que a prestação do serviço público (fornecimento de água potável) possa se tornar efetivo para a população em geral.

¹⁶ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. *op. cit.*, p. 9.

¹⁷ Artigo 2º, II da Lei 11.445/2007.

¹⁸ LOMAR, Paulo José Villela. *op. cit.*, p. 57.

¹⁹ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. *op. cit.*, p. 9.

1.4.3 Princípio do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente

Nesse princípio, em específico, vamos nos deter na questão referente ao abastecimento de água (foco principal de análise desse trabalho). Logo, a prestação desse serviço público “deverá ser realizada de forma a não ser atentatória à saúde pública ou ao meio ambiente.”²⁰

Dessa forma, embora o princípio tenha uma maior abrangência, que não será explicitada aqui, podemos concluir que o fornecimento de água potável e com qualidade é o mínimo que se pode fornecer à população, sendo que de alguma forma, esse serviço prestado (abastecimento de água), visa preservar a saúde das comunidades beneficiadas e concomitantemente busca zelar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pois é o começo de um cuidado que deve ser no todo e não somente em parte, assim, “faz-se plausível a preocupação do legislador em tornar patente, enquanto princípio do saneamento, o necessário manejo adequado desses serviços.”²¹

1.4.4 Princípio da adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais

O princípio da adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais surge a fim de abranger a totalidade do nosso país, Brasil, considerando a sua riqueza de culturas e a grande zona territorial. Assim sendo,

Não se pode esperar que num país continental, como o Brasil, um único método, uma única técnica seja adotada para o saneamento. O planejamento e a gestão desses serviços deverão levar em conta as especificidades da região ou do município em que se estão implantados. Esse princípio evitará, assim esperamos, a criação de planos de saneamento copiados ou meramente reproduzidos, confeccionados no atacado.²²

²⁰ *Ibidem*, p. 10.

²¹ *Ibidem*, p. 10.

²² *Ibidem*, p. 12.

Ressalta-se que esse princípio será considerado de grande relevância, pois a Ilha de Torotama, diferente das demais áreas da cidade de Rio Grande/RS, possui especificidades peculiares, essas serão analisadas no próximo capítulo e, por causa disso, haverá um método diferenciado a ser aplicado nesse local.

1.4.5 Princípio da articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante

Esse princípio visa desenvolver políticas com a finalidade de prestar serviços que beneficiem a saúde das pessoas, sua qualidade de vida e seu bem estar além de proteger o meio ambiente e dirimir desigualdades sociais.

Preleciona Luiz Henrique Antunes Alochio,

Torna-se princípio a necessidade de serem articuladas as ações de saneamento com diversas outras políticas públicas. As políticas de desenvolvimento urbano e regional, por exemplo, dependem do saneamento como forma de atração ou de fixação de investimentos. As políticas de habitação e as de combate/erradicação da pobreza também demandam saneamento, pois a qualidade de vida somente poderá florescer dando-se aos cidadãos não apenas o acesso à moradia: é necessária a noção de uma moradia digna de ser habitada. É tão patente a relação do saneamento com as políticas de proteção ambiental e as de promoção da saúde, que há princípios específicos, acima referidos, que tratem desse assunto. Em realidade, nosso legislador foi exemplificativo, posto que todas as políticas públicas que possam vir a ter ponto de convergência com o saneamento como fator “determinante” (não precisa ser um fator absoluto) deverão estar articuladas com esses serviços.²³

Logo, podemos perceber que a questão da dignidade da pessoa humana também é preservada nesse princípio, pois o serviço público que for prestado, no caso em tela _o abastecimento de água potável_ deve obedecer a

²³ *Ibidem*, p. 12.

determinada técnica e método que preserve o ser humano em diversas áreas da vida, tais como: saúde, bem-estar, diminuição da pobreza, etc..

1.4.6 Princípio da segurança, qualidade e regularidade

Esse princípio preserva três itens fundamentais para que o serviço de saneamento básico possa ser efetivo. Nesse sentido,

A segurança aqui versada abrange a redução dos riscos inerentes às atividades de saneamento básico. Deve ser interpretada de maneira relativa, no sentido de que para a prestação do serviço, é necessária a observância de todas as normas de segurança e condutas técnicas capazes de evitar qualquer ocorrência que eventualmente venha produzir algum dano. A qualidade refere-se à característica peculiar do serviço a ser executado para satisfazer as lacunas existentes. Diz-se que um serviço é de qualidade quando apresenta resultado na realização do que se esperava, do que havia sido planejado. Por seu turno a regularidade que não deve ser confundida com a continuidade.²⁴

Referente a questão da regularidade, podemos entender que:

(...) todo serviço público, por essência, já vem gravado pelo dever de “continuidade”, o que nos levaria ao entendimento de ininterrupção. Porém a alusão a simples regularidade nos adverte de que a prestação do saneamento não nasce do nada: demanda algumas condições climáticas, demanda respeito ao ambiente e, mais que isso, exige uma utilização responsável. (...) (...) Logo o prestador de serviço não será responsabilizado se a “continuidade” dos serviços não puder ser mantida por força de uma “irregularidade” que não se deva ao próprio serviço ou seu prestador.²⁵

Podemos perceber que indiretamente, o princípio da dignidade da pessoa humana também se faz presente nesse princípio, havendo uma concatenação desse com os demais que foram analisados ao longo desse sub-capítulo.

Ressalta-se, como foi dito no início, que nem todos os princípios que norteiam o fornecimento de água potável foram analisados, pois há

²⁴ CASTRO, Taiane Lobato de. *op. cit.*, p. 65.

²⁵ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. *op. cit.*, p. 16.

inúmeros que, direta ou indiretamente, colaboram para que seja fornecido um serviço público de eficiência e qualidade.

A partir dessa breve análise acerca do saneamento básico e da Lei 11.445/2007, no próximo capítulo, iremos analisar a Ilha de Torotama, localizada na cidade de Rio Grande/RS, suas características e se há abastecimento de água nessa região. Após, no terceiro capítulo iremos verificar se existe relação com a parte histórica, acerca do esquecimento e abandono dos entes públicos governamentais, no caso de regiões distantes, localizadas no interior, ou, em caso contrário, analisar se há efetividade desse fornecimento de água (abastecimento/potabilidade).

2 ANÁLISE DO CENÁRIO DO SANEAMENTO BÁSICO NA ILHA DE TOROTAMA, LOCALIZADA NA CIDADE DE RIO GRANDE/RS

2.1 Introdução

Nesse capítulo iremos analisar a Ilha de Torotama em seu contexto histórico, econômico e social. Destaca-se que foi utilizado para esse estudo, em grande parte, a obra realizada por Tatiana Schwochow Pimpão e Juliana Dias Lourenço, intitulada: *Ilha da Torotama: Um Mapeamento Preliminar*, bem como os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

2.2 A localização da Ilha de Torotama, os seus moradores e as suas especificidades

A ilha de Torotama está localizada na cidade de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, logo, é considerada uma

(...) ilha lagunar parte do complexo estuarino da Laguna dos Patos, localizada na costa do extremo sul do Brasil, orientação NE – SO. De acordo com Pereira (2011), a Torotama está situada entre as seguintes coordenadas: latitude (-31.962918°; -31.911204°) e longitude (-52.198342°; -52.107633°), com uma largura média de 40km. A Ilha da Torotama é uma extensão do Povo Novo, 3º distrito de Rio Grande, e faz parte do estuário da Laguna dos Patos.²⁶

Seus principais acessos são pela Vila da Quinta e pelo Povo Novo e, embora seja uma ilha, existe ligação terrestre por meio de uma ponte.

Nos meses de inverno o acesso se torna mais difícil devido as constantes chuvas, como a estrada de acesso à Ilha possui uma parte que não

²⁶PEREIRA, Juliana Távora Bertazo. *Utilização do Sistema de Posicionamento Global (GPS), cartografia e sensoriamento remoto como ferramenta na detecção áreas de erosão. Estudo de caso da Ilha da Torotama – RIO GRANDE, RS.* 2013. Apud LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. *Ilha da Torotama: Um Mapeamento Preliminar.* Volume 7, n. 1, CaderNAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, 2014. p. 4.

é asfaltada (constituída por terra muito arenosa), nesses períodos, os moradores ficam praticamente isolados da cidade.

Importante frisar que a distância da Ilha de Torotama até a cidade de Rio Grande é em torno de 32 quilômetros, destes, aproximadamente 10 quilômetros não possuem pavimentação.

Em relação à nomenclatura “a Ilha da Torotama foi um pouso de pescadores portugueses, e o nome refere-se tanto à Ilha, localizada a nordeste de Rio Grande, quanto ao povoado situado na própria ilha.”²⁷

Segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Pesca da cidade de Rio Grande/RS, há aproximadamente 1.200 moradores na Ilha²⁸, sendo que, além das moradias, constam nessa região uma escola, uma igreja, uma pequena fábrica de gelo, um cemitério e alguns pequenos mercados.

Na última pesquisa realizada pelo IBGE, no ano de 2010, temos a relação da população por idade e sexo conforme consta na tabela abaixo:

IDADE	SEXO		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	
0	03	07	10
1	04	04	08
2	04	07	11
3	08	03	11
4	03	01	04
5	02	03	05
6	06	07	13
7	02	06	08
8	01	04	05
9	05	06	11
10	07	04	11
11	08	05	13
12	05	03	08
13	11	04	15
14	02	04	06
15	06	07	13
16	09	07	16
17	04	10	14
18	06	06	12
19	03	05	08
20	02	01	03
21	05	05	10
22	03	04	07
23	06	07	13
24	03	02	05

²⁷ PIMENTEL, Fortunato. *Aspectos gerais do município de Rio Grande*. 1944. apud LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. *op. cit.* p. 4.

²⁸ SANTOS, Ingrid Oliveira. *Torotama: educação ambiental, cidadania e cultura afro-brasileira*. 2001. apud LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. *op. cit.* p. 7.

25 a 29	21	19	40
30 a 34	30	14	44
35 a 39	28	23	51
40 a 44	31	36	67
45 a 49	36	37	73
50 a 54	33	22	55
55 a 59	27	20	47
60 a 64	27	16	43
65 a 69	17	17	34
70 a 74	10	10	20
75 a 79	11	10	21
80 a 84	03	05	08
85 a 89	02	03	05
90 a 94	0	0	0
95 a 99	01	0	01
100 ou mais	0	01	01

FONTE: Censo IBGE, 2010.

A maioria dos moradores da Ilha de Torotama são pescadores, logo, a sua principal fonte de renda é fornecida através da atividade pesqueira. Assim sendo, a maior parte dos moradores desse povoado está intimamente “ligado à pesca artesanal com barcos de pequeno porte (até 700kg)”.²⁹

Outra renda que a maioria da comunidade possui, é proveniente dos programas assistenciais do Governo Federal do nosso país, Brasil. Podemos citar como exemplo: Bolsa família³⁰ e Seguro defeso.³¹

Um dado importante de um estudo feito com os moradores da Ilha, o qual contou com “370 famílias cadastradas – média por família de 3 a 4

²⁹ SCHMIDT, Angela Ferreira. *op.cit.* 2000. *Apud* LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. *Ilha da Torotama: Um Mapeamento Preliminar*. Volume 7, n. 1, CaderNAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, 2014. p. 7.

³⁰ Lei n. 10836, de 09 de janeiro de 2004 _ (Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.). “O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 77 mensais e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.” Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em ago 2015, 21:04:10.

³¹ Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003 – (Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal). “É um benefício pago ao pescador artesanal que fica proibido de exercer a atividade pesqueira durante o período de defeso de alguma espécie. A partir de abril de 2015, a habilitação e concessão do Seguro Defeso cabem ao INSS e a gestão cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego. O benefício tem o valor de um salário-mínimo mensal e é pago enquanto durar o defeso, até o limite de 5 meses. A duração do defeso é definida pelo IBAMA, de acordo com a época de reprodução de cada espécie.” Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/bolsa-familia/gestor/seguro-defeso>. Acesso em ago 2015, 22:04:10.

peessoas (mas há famílias com até 8 pessoas); 150 crianças; 400 mulheres e há dois negros na comunidade que equivale a 0,17% da população”.³²

Conforme analisado, a comunidade da Ilha de Torotama, na sua maior parte, sobrevive em condições de extrema vulnerabilidade social, sendo a atuação do Estado como importante instrumento para melhoria nas condições de vida dos seus moradores. Assim, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, tem um importante papel nesse aspecto, conforme veremos a seguir.

2.3 Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN

Nesse sub-título, vamos saber um pouco acerca da história da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN,³³ sua criação, o motivo por ter sido delegado pelos municípios essa prestação para o Estado do Rio Grande do Sul e a abrangência dos seus serviços nos dias atuais, a fim de fazer uma conexão com o serviço prestado por essa estatal na Ilha de Torotama.

Na segunda metade do século 19 surgiram os primeiros sistemas públicos de abastecimento de água no estado do Rio Grande do Sul, sendo que foi uma época em que houve uma grande evolução nessa área, uma fase pioneira no que tange ao saneamento básico, o qual iniciou em Porto Alegre (1864) e logo após, na cidade de Rio Grande (1877). Denota-se que essa nova etapa foi marcada com o enquadramento do Estado nos problemas sanitários, e, a fim de solucionar essas dificuldades, foi criada uma Comissão de Saneamento vinculada à Secretaria das Obras Públicas. Podemos dizer que a principal função desse comitê era orientar, coordenar e fiscalizar a implantação de sistemas de água e esgotos pelos municípios. No caso em tela, foram realizados projetos com o sanitarista Saturnino de Brito, esse fez estudos acerca das seguintes temáticas: O abastecimento de água e dos sistemas de

³² SANTOS, Ingrid Oliveira. *Torotama: educação ambiental, cidadania e cultura afro-brasileira*. 2001. *apud* LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. *op. cit.* p. 7.

³³ Fonte: www.corsan.com.br/node/3. Acesso em ago 2015, 19:07:36.

esgotos sanitários de Dom Pedrito, Santa Maria, Uruguaiana, Alegrete, Itaqui, Jaguarão, Cachoeira do Sul e São Leopoldo.³⁴

Além disso, no ano de 1936, a Comissão de Saneamento passou a ser chamada de Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria de Obras Públicas. A partir disso, as prefeituras começaram a realizar convênios com o órgão estatal cedendo a responsabilidade direta de manutenção, ampliação e implantação desse serviço para o Estado. Devido a isso, teve início o planejamento de saneamento à nível estadual, esse constitui metas e prioridades que auxiliaram a solucionar problemas críticos de falta de água.³⁵

Assim, os municípios gaúchos que assumiram dívidas para a implantação do saneamento básico em suas cidades optaram por entregar essa incumbência para o Estado do Rio Grande do Sul “que absorveu também o ônus dos financiamentos. Foi o caso, por exemplo, de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Cruz Alta.”³⁶

A partir disso, houve grande desenvolvimento no Estado e concomitantemente ocorreu um crescimento nas cidades gaúchas, logo, a demanda por saneamento básico aumentou, fazendo com que o governo optasse pela criação de uma empresa estatal para atuar especificamente nessa área.³⁷

Deste modo, foi instituída a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, que “foi criada em 21 de dezembro de 1965 e oficialmente instalada em 28 de março de 1966, sendo esta a data oficial de sua fundação.”³⁸

Logo, “o desafio de proporcionar ao Rio Grande do Sul e a sua população melhor qualidade de vida foi enfrentado pela empresa que surgia. E

³⁴ Disponível em: www.corsan.com.br/node/3. Acesso em ago 2015, 21:08:20.

³⁵ *Ibidem.*

³⁶ *Ibidem.*

³⁷ *Ibidem.*

³⁸ *Ibidem.*

a imagem do aguadeiro, que precariamente abastecia as populações no início do século, ficou definitivamente na história.”³⁹

Hoje em dia, “a CORSAN abastece mais de 7 milhões de gaúchos. Isto representa 2/3 da população do Estado, distribuídos em mais de 321 localidades.”⁴⁰

A partir desse breve relato, acerca da Companhia Riograndense de Saneamento, iremos analisar a conexão dessa estatal com o serviço de saneamento básico prestados na Ilha de Torotama.

2.3.1 Atuação da CORSAN na Ilha de Torotama

Nesse sub-título vamos analisar a atuação da CORSAN na Ilha de Torotama, sendo que de um total de 1200 habitantes, a Companhia Riograndense de Saneamento abastece 283 famílias, o que corresponde aproximadamente 90% do total da população, sendo que o restante dos 10% ainda utiliza poços artesianos em seus lares.

Importante frisar que, a maioria dos moradores da Ilha de Torotama, abastecidos pela CORSAN, não possuem condições nem de pagar a taxa mínima voltada para as pessoas de baixa renda. Logo, apesar da onerosidade efetiva com essa prestação de serviço, o fornecimento de água é garantido a fim de preservar a saúde e o mínimo de dignidade para a comunidade.

Além disso, a atuação da CORSAN nessa região começou há 11 anos atrás, vindo ao encontro de um anseio da população que buscava uma melhor qualidade de vida com o tratamento adequado da água.

O abastecimento de água potável é feito através do *Subsistema Ilha da Torotama*⁴¹ sendo que “é composto por 1 poço de captação, o qual recalca água por cerca de 10km até o reservatório”.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ “(...) O RO-05, com vazão de 24,00 m³/h, abastece somente a ilha da Torotama. Este poço está inserido em uma propriedade particular, sendo que somente a área do poço foi desapropriada. (...) Este poço recalca água até o reservatório da Torotama, o qual tem capacidade para armazenar 50 m³.”(...). p. 93. Disponível em:

Esse poço artesiano está localizado há aproximadamente 10 quilômetros da Ilha, sendo que nessa encontra-se o reservatório metálico de 50m³, que serve para a reservação de água retirada daquele local. Importante frisar que essa distância foi necessária devido às características químicas da água nessa região, o qual é muito salobra. Assim sendo, foi necessário a construção de uma rede adutora longa entre o poço e o reservatório a fim de proporcionar um abastecimento de água potável adequado aos moradores dessa comunidade.

Logo,

Os aquíferos rasos localizados junto ao povoado têm grande influência da cunha salina, o que implica em características salobras e inapropriadas para o consumo humano. Por esta razão, a CORSAN optou por captar água em uma região onde não se observa a influência da cunha salina, evitando o comprometimento da qualidade da água de abastecimento.⁴²

Outro dado acerca das famílias abastecidas pela CORSAN é que “89,4% não possui hidrômetros, ou seja, apenas 30 ligações tem o seu consumo medido.”⁴³ Através disso, ocorreram alguns abusos na utilização da água, tal fato foi constatado por meio do sistema de telemetria, que permite acompanhar a situação dos reservatórios em praticamente todos os pontos da cidade. O caso mais grave ocorreu em meados de 2014, mais especificamente nos meses de novembro e dezembro, quando começou a faltar água no reservatório devido a demanda na sua utilização. Nesse período, a comunidade começou a reclamar das constantes paralisações no serviço.

Logo, para amenizar tal situação e os gastos excessivos da água potável, foram efetuados vários trabalhos de pesquisa e manutenção de redes de abastecimento, a fim de sanar o referido problema. Nesses trabalhos de análise acerca da grande evasão de água potável, foi verificado que vários consumidores abasteciam pequenos reservatórios e lagos por períodos

http://www.riogrande.rs.gov.br/planosaneamento/arquivos/home/%282.2%29_Diagnostico_Saneamento_Basico-Tomo_I-Abastec_e_Esgotamento_sanitario.pdf. Acesso em ago 2015, 22:23:30.

⁴² Disponível em:

http://www.riogrande.rs.gov.br/planosaneamento/arquivos/home/%282.2%29_Diagnostico_Saneamento_Basico-Tomo_I-Abastec_e_Esgotamento_sanitario.pdf. Acesso em ago 2015, 22:34:10.

⁴³ *Ibiden*. p. 170.

contínuos de até 24 horas por dia, bem como deixavam torneiras abertas para manterem seus barcos com água a fim de evitar rachaduras.

Como a maioria dos moradores não paga pelo serviço, a comunidade não se importava em gastar de modo inadequado, fato que contribuiu para a crise ocorrida no ano de 2014.

A partir desse estudo, a CORSAN começou um projeto de conscientização com a comunidade da Ilha de Torotama, a fim de preservar e economizar a água, evitando seu desperdício, tendo como principais objetivos: a manutenção dos serviços prestados à comunidade e a proteção ao meio ambiente equilibrado.

Cabe ressaltar que se os gastos excessivos com a água não fossem contornados, conforme dados da CORSAN, poderia ocorrer o desabastecimento de toda a Ilha, fato que, naquele momento de crise, preocupou os administradores e funcionários da companhia.

Hoje em dia, com o projeto constante de conscientização da população, bem como com o controle da telemetria, se busca dirimir tal situação a fim de manter o serviço de fornecimento de água potável sem os transtornos ocorridos em um passado recente.

Importante frisar, que o serviço prestado pela CORSAN não é pago pela maioria dos moradores da Ilha, se tornando, de alguma forma, uma prestação gratuita para a maioria dos moradores e uma onerosidade para a instituição, conforme consta nos dados a seguir:

Tem-se um total de 7,13% de inadimplência em todo o município no ano de 2012, sendo o maior índice referente à Torotama (74%), que devido a sua pequena participação no todo, não impacta de forma significativa o índice, seguido da Quinta (23%), Povo Novo e Cassino (7,4%) e Cidade do Rio Grande (6,2%). Percebe-se que o sistema maior (Cidade do Rio Grande), compensa as grandes perdas ocorridas em Torotama e Quinta.⁴⁴

Logo, o pagamento realizado nas demais localidades, em especial na cidade de Rio Grande, compensa o que é perdido na Ilha de Torotama. Através desses dados, podemos perceber que apesar da onerosidade existente, o fornecimento adequado de água potável se conserva

⁴⁴ *Ibidem.* p. 176.

nessa comunidade que vive, na sua maioria, em condições de extrema vulnerabilidade social.

2.3.2 Tratamento de água na Ilha de Torotama

Nesse sub-título, vamos analisar como é feito o tratamento de água na Ilha de Torotama e, conforme visto anteriormente, para que seja efetivado esse abastecimento com água potável de qualidade, foi adquirido um poço, localizado aproximadamente há 10 quilômetros de distância da Ilha, esse fica “inserido em uma propriedade particular, sendo que somente a área do poço foi desapropriada.”⁴⁵

O denominado *Subsistema da Ilha de Torotama* “é controlado juntamente com o sistema central, através do sistema de automação localizado na ETA”⁴⁶ – Estação de Tratamento de Água.

A qualidade da água é verificada diariamente, sendo que “as análises bacteriológicas e parte da físico-química são efetuadas no laboratório da ETA”⁴⁷ e “as análises de cloro residual e de fluoretos são realizadas na casa de química junto ao poço.”⁴⁸

Assim, a água desse poço é tratada com o acréscimo de cloro e flúor, sendo que uma vez ao dia é feita análise da sua qualidade e duas vezes por semana é realizada uma coleta de água nos pontos extremos da Ilha, que é levada ao laboratório da ETA. Logo, esse controle visa manter a efetividade da qualidade do abastecimento/potabilidade aos moradores dessa região.

Importante ressaltar que o poço artesiano fornece aproximadamente 11m³/h a uma pressão de 6 Kgf/cm², trabalhando em torno de 20h/dia. Essa água obtida é armazenada no reservatório localizado na Ilha de Torotama, com capacidade de reservação de 50 m³.⁴⁹ Além do controle na qualidade da água, a fim de obter um abastecimento/potabilidade com eficiência e efetividade para os moradores da Ilha, existe ainda, um acompanhamento realizado pela equipe de manutenção elétrica e mecânica.

⁴⁵ *Ibidem*. p. 93.

⁴⁶ *Ibidem*. p. 94.

⁴⁷ *Ibidem*. p. 93.

⁴⁸ *Ibidem*. p. 93.

⁴⁹ Dados fornecidos pela CORSAN em 2015.

Esses funcionários responsáveis pela conservação dos equipamentos buscam manter a sua funcionalidade em perfeito estado, evitando, desse modo, cortes desnecessários e transtornos para a comunidade.

A fim de obter tal êxito, a CORSAN conta com um sistema de supervisão constante (plantão de 24 horas ininterruptas), a fim de verificar prováveis irregularidades no abastecimento de água e assim, agir em tempo hábil, minimizando os efeitos causados à população em geral.

Logo, quando ocorre a falta de energia elétrica ou qualquer outro problema, um alarme sonoro é disparado, assim os operadores conseguem visualizar de imediato, e entrar em contato com a equipe de manutenção do local atingido, para que se possa efetuar o conserto o mais breve possível.

Podemos verificar que, a busca pela efetividade na qualidade da prestação do serviço da CORSAN é constante e, a maioria dos habitantes da comunidade da Ilha de Torotama, independentemente de pagar por esse abastecimento de água potável, recebe essa prestação de modo adequado.

3 A EFETIVIDADE (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) NA ILHA DE TOROTOMA

Nesse capítulo vamos verificar a efetividade do fornecimento de água potável na Ilha de Torotama considerando os breves aspectos históricos que foram abordados nesse trabalho, a atuação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e a relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

3.1 Análise da efetividade (fornecimento de água potável) considerando os breves aspectos históricos que foram abordados nesse trabalho

Considerando a análise feita no capítulo 2 do presente trabalho, podemos verificar que a situação narrada difere do breve contexto histórico apresentado no capítulo 1, onde o início do processo de saneamento básico (fornecimento de água potável) era voltado somente para as zonas urbanas, havendo um descaso com as regiões do interior; logo, os moradores da Ilha de Torotama são privilegiados por não terem sido esquecidos pelas entidades governamentais da sua região.

Podemos perceber uma evolução na história e tal situação fática se ratifica ao constatarmos que a Organização das Nações Unidas – ONU editou um documento em que um das suas diretrizes seria o “o fornecimento de água potável às zonas rurais.”⁵⁰

Assim sendo, um dos grandes destaques desse documento foi a preocupação com o abastecimento/potabilidade das regiões localizadas no interior (um passo significativo em prol dessas comunidades) sendo que, posteriormente “a Assembleia Nacional da ONU reconheceu, em 28 de julho de 2010, o acesso à água potável como um direito humano fundamental”⁵¹.

No caso em tela, a companhia estadual já estava atuando na Ilha de Torotama com respeito às diretrizes que foram estabelecidas pela ONU,

⁵⁰ CASTRO, Liliene Socorro de. Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202&revista_caderno=6>. Acesso em ago 2015, 16:30:30.

⁵¹ *Ibidem*. p.1.

no que tange ao abastecimento/potabilidade, antes da sua concepção, pois essa assembleia ocorreu no ano de 2010 enquanto que o serviço realizado pela CORSAN, relativo ao fornecimento de água potável às famílias dessa comunidade, começou no ano 2004, ou seja, 6 (seis) anos antes dos critérios serem estabelecidos em Assembleia Nacional da Organização da Nações Unidas. Esse fato comprova que em relação ao contexto histórico, a companhia estadual do Estado do Rio Grande do Sul já se preocupava com as regiões mais distantes das áreas urbanas antes da criação de regulamentos acerca dessa temática.

3.2 Análise da efetividade acerca do fornecimento de água para os moradores da Ilha de Toratama

O fornecimento de água aos moradores da Ilha de Toratama foi uma conquista para essa comunidade ao qual dispõe desse serviço há 11 (onze) anos.

Apesar das dificuldades financeiras dos habitantes desse local, todos tiveram acesso ao sistema de abastecimento de água, sendo que poucos pescadores optaram por continuar com seus poços artesianos em suas casas.

No entanto, a CORSAN almeja que todos os moradores da Ilha recebam o serviço de abastecimento de água, mas apesar da oferta desse serviço, ainda existe alguma resistência no âmbito local de poucos habitantes (cerca de 10%). Ressalta-se que a ideia fundamental é abastecer 100% e não somente os 90% como acontece nos dias de hoje.

Afinal,

(...) o direito ao acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, haja vista que não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.⁵²

⁵² *Ibidem*. p.1.

Logo, esse direito “têm como titular não o indivíduo na sua singularidade, mas sim grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade”.⁵³

A fim de preservar esse direito fundamental a esse grupo de pescadores da Ilha de Torotama e proporcionar esse abastecimento de água, a CORSAN fornece esse serviço independentemente de receber o valor devido por essa prestação. Até porque a maioria das famílias que são abastecidas pela companhia estadual não paga as suas contas, infelizmente, devido a miséria que é muito grande e afeta praticamente todos os moradores.

No caso em tela, a grande dificuldade encontrada pelos moradores da Ilha de Torotama é a sua situação financeira, pois a maioria vive, conforme relatado anteriormente, com auxílio dos programas do governo federal: Bolsa família e seguro defeso. Ressalta-se que a dificuldade aumenta, principalmente, nos meses do defeso (período em que é proibida a pesca para proteger a reprodução de peixes, lagostas e camarões).

Apesar disso, essas famílias continuam recebendo o fornecimento de água em suas casas e podemos dizer, de modo gratuito, pois a operadora da companhia tem ciência que não receberá por esses serviços prestados à esse grupo de pescadores.

Diante das circunstâncias citadas, podemos concluir que o abastecimento de água fornece dignidade às pessoas residentes na Ilha de Torotama, sendo que tal fato corrobora com o conceito legal presente em nossa Constituição Federal onde diz em seu artigo 1º, inciso III que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.”

Logo, esse fundamento citado acima “encontra expressão em um Estado ativo, atuante no sentido de proporcionar à comunidade o pleno respeito aos direitos humanos.”⁵⁴

Desse modo, a companhia estatal oferece gratuitamente essa prestação de abastecimento de água para todos os moradores da Ilha de

⁵³ LAFER, Celso. 1988, *apud*. CASTRO, Liliane Socorro de. *ibidem*. p.1.

⁵⁴ PINHO, Judicael Sudário de Pinho. *Temas de Direito Constitucional e o Supremo Tribunal Federal*. 1ª Ed., São Paulo: Atlas, 2005. p. 398.

Torotama, que comprovem não possuir condições financeiras para pagar por esse serviço público.

Assim sendo, a CORSAN, com esse projeto estabelecido na Ilha de Toratama, visa a buscar essa efetividade no sentido de preservar a saúde e garantir o mínimo de dignidade para a população que mora nessa região. Denota-se que, embora seja um anseio da companhia estatal, muito ainda tem que ser feito, mas os primeiros passos na busca desse pleno direito já foram dados, conforme vimos até o presente momento.

Destarte, ainda, que o fornecimento de água aos moradores da Ilha passa pela questão da manutenção elétrica e mecânica que viabilizam uma prestação adequada aos moradores, nesse procedimento existe constantes avaliações dos equipamentos, bem como, plantão 24 horas, a fim de solucionar problemas como, por exemplo: Uma forte tempestade que danifica algum dos motores que levam a água até a Ilha, assim, esse controle garante o fornecimento do abastecimento de água de modo eficiente, evitando cortes que sejam desnecessários para essa comunidade.

Podemos dizer, ainda, que os casos em que ocorre essa paralisação no fornecimento de água são gerados somente quando há necessidade de uma manutenção maior (previamente avisada para a população) ou em casos fortuitos/de força maior.

Cabe lembrar, nesse momento, o caso do gasto excessivo da água pelos moradores da Ilha, mas esse já foi solucionado, em parte, com um projeto de conscientização em prol da manutenção dos serviços prestados e a preservação do meio ambiente equilibrado.⁵⁵

Diante dessa breve análise, podemos concluir que é eficaz o fornecimento de água aos moradores da Ilha de Toratama.

3.3 Análise da efetividade acerca da potabilidade/qualidade da água para os moradores da Ilha de Torotama

A água fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento é considerada potável e de qualidade para a saúde pública dos

⁵⁵ Dados fornecidos pela CORSAN em 2015.

integrantes da comunidade da Ilha de Torotama, sendo que a grande relevância, no caso em tela, é que o abastecimento de água tratada está

(...) intimamente ligado ao direito à vida e a saúde. Desse modo, nada mais óbvio que o correlacionar com o princípio da dignidade humana, já que um leva a fruição do outro. A vida é o bem mais precioso que o homem possui e todos os elementos que a tornam possível são igualmente preciosos e devem ser protegidos.⁵⁶

Assim sendo, “o direito humano fundamental à vida deve ser entendido como direito a um nível de vida adequado com a condição humana.”⁵⁷ Logo, cabe “ao Estado assegurar-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.”⁵⁸

Esse serviço prestado para essa comunidade contribui diretamente na questão da saúde pública e indiretamente auxilia na busca relevante pelo interesse social, pois o que importa, com o fornecimento de água potável (na sua maioria de forma gratuita) é o bem estar dos moradores.

Logo, com esse objetivo de primar pela saúde⁵⁹ e vida⁶⁰ desses moradores, foi instalado um reservatório que recebe água de um poço distante desse local, devido às peculiaridades da água salobra existente na Ilha.

Assim, a água desse poço é analisada diariamente pelos técnicos químicos da companhia estadual, sendo que essa análise visa evitar transtornos à comunidade, pois podem ocorrer contaminações devido ao lençol freático. Deste modo, resta claro o controle diário realizado nesse local e, além desse, temos a análise semanal, sendo que a sua característica principal é que a água, ao invés de ser analisada na sua fonte (poço), é feita através de coletas na própria Ilha e em vários pontos a fim de conferir a sua potabilidade/qualidade.

⁵⁶ CASTRO, Liliane Socorro de. *ibidem*. p.1.

⁵⁷ MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral*. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 76.

⁵⁸ *ibidem*. p. 76.

⁵⁹ CF – “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁶⁰ CF – “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...)”.

Diante dessa breve análise, podemos concluir que a água potável fornecida aos moradores da comunidade de Torotama possui qualidade e ajuda a manter o bem estar dos moradores que recebem essa prestação pública da CORSAN.

3.4 Análise da efetividade com base no princípio da dignidade da pessoa humana

Para finalizar, vamos analisar se há efetividade, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, em relação a essa atividade desempenhada pela CORSAN na Ilha de Torotama.

Nesse momento, cabe explicitar algumas palavras acerca desse princípio, sendo que a sua base veio de Kant: ensinava ele que o homem existe como um fim em si mesmo e não como um meio, sendo este um imperativo categórico. O ser humano é provido de razão, logo possui um valor absoluto. Os demais seres possuem um valor relativo, justamente porque lhes falta esta característica fundamental.⁶¹

O princípio da dignidade humana está presente em várias cartas constitucionais modernas. Citamos, como exemplo, a Lei fundamental da República Federal Alemã, art. 1º; Constituição de Portugal, art. 1º; Constituição da Espanha, art. 1º, Constituição Russa, art. 21 e etc. Na nossa Constituição, o princípio está previsto no art. 1º, inciso III.⁶²

Alguns doutrinadores consideram a dignidade como um dado apriorístico, preexistente a toda experiência, sendo o principal fundamento da República brasileira e atraindo, para si, todo o conteúdo dos demais direitos fundamentais.⁶³

Já outros doutrinadores consideram que:

(...) a idéia de dignidade humana não é algo puramente apriorístico, mas que deve concretizar-se no plano histórico-cultural, e para que não se desvaneça como mero apelo ético, impõe-se que seu conteúdo seja determinado no contexto da

⁶¹ QUEIROZ, Victor Santos. [A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant.](http://jus.com.br/artigos/7069) Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7069>>. Acesso em: 1 set. 2015.

⁶² Apelação Cível n. 70001388982 – Sétima Câmara Cível – Porto Alegre – TJRS – Rel. Desembargador José Carlos Teixeira Giorgis, p.23.

⁶³ *Ibidem*, p.23.

situação concreta da conduta estatal e do comportamento de cada pessoa.⁶⁴

Destarte, que esse princípio, além da ordem jurídica, abrange também a econômica, a política, a social e a cultural.

A partir disso, podemos perceber que a busca pela dignidade da pessoa humana é tanto do Estado quanto da sociedade em geral, sendo um compromisso de todos para preservar a vida de cada indivíduo.

No caso em tela, a atuação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Companhia Riograndense de Saneamento, no tange ao fornecimento de água potável na Ilha de Torotama, se encaixa nessa relação de dualidade (Estado/indivíduo), buscando, deste modo, a efetividade desse princípio.

Logo,

Uma dimensão dúplice da dignidade manifesta-se enquanto simultaneamente expressão da autonomia da pessoa humana, vinculada à idéia de autodeterminação no que diz com as decisões essenciais à respeito da própria existência, bem como da necessidade de sua proteção (assistência) por parte da comunidade e do Estado, especialmente quando fragilizada ou até mesmo quando ausente a capacidade de autodeterminação.⁶⁵

Percebemos que nessa dimensão dúplice, o Estado atua na parte assistencial, sendo sua atividade relevante principalmente nos casos em que ocorre fragilidade ou ausência de autodeterminação.

Ao analisarmos a questão social dos moradores da Ilha de Torotama, foi apresentado um quadro de extrema vulnerabilidade social, as pessoas que moram nesse local passam por grandes dificuldades financeiras. Logo, percebendo essa fragilidade social, o Estado agiu por meio de sua estatal (CORSAN) a fim de auxiliar aquela comunidade com o fornecimento adequado de água potável, bem como conscientizar acerca da importância da sua economia a fim de preservar o sistema de abastecimento daquele local e o meio ambiente equilibrado.

⁶⁴ *Ibidem*. p. 23.

⁶⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 4ª ed. rev. Atua e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 46.

Assim sendo, podemos concluir que o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo efetivado na Ilha de Torotama, pois o Estado do Rio Grande do Sul, com a Companhia Riograndense de Saneamento, buscam preservar a vida e a saúde desses moradores através da prestação de um serviço público que, apesar de onerar a CORSAN, é mantido a fim de permitir que as pessoas possam ter o mínimo de dignidade com o fornecimento de água potável e de qualidade.

CONCLUSÃO

Considerando tudo o que foi analisado, conclui-se que existe efetividade com relação ao fornecimento de água potável para os moradores da Ilha de Torotama.

Salienta-se que nem todos os moradores aderiram ao serviço de abastecimento/potabilidade, mas conforme visto, o objetivo da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN é abranger todos os moradores dessa comunidade.

No decorrer do presente trabalho, pôde-se visualizar a importância da Lei 11.445/2015, por meio do seu conceito, sendo considerado o saneamento básico como um instrumento que visa beneficiar a qualidade de vida das pessoas. Salienta-se que essa preocupação vem ao longo da história humana, sendo que houve um maior avanço quando começou a crescer o número da população nas zonas urbanas. Assim, com o passar do tempo, o abastecimento de água potável para a população tornou-se uma prioridade e, mais adiante, foi considerado como um direito fundamental pela Assembleia das Nações Unidas – ONU.

Os princípios da Lei 11.445/05 são de extrema relevância, pois através da sua aplicabilidade ao caso concreto, buscam efetivar o serviço de saneamento básico. Denota-se que a preocupação do legislador é basicamente com o bem estar das pessoas e a sua dignidade. Logo, o exemplo apresentado na Ilha de Torotama, através do fornecimento de água potável aos moradores dessa comunidade, pode ser considerado como um serviço prestado com qualidade e de modo adequado.

Ademais, verificou-se o panorama acerca da Ilha de Torotama e da comunidade que vive nessa localidade, sendo abordado a questão social dos moradores, sua principal atividade (pesca) e a principal fonte de renda (programas do governo federal – bolsa família e seguro defeso), bem como as características da região (Ilha com acesso por uma ponte, localização geográfica, qualidade da água (salobra) e dados da população conforme consta na pesquisa feita pelo IBGE em 2010). Além disso, foram relatados alguns aspectos históricos da CORSAN, sua origem e sua atuação atualmente

no Estado do Rio Grande do Sul a fim de demonstrar o seu trabalho nessa comunidade em específico.

No caso em tela, houve uma descrição das atividades da estatal no sentido de especificar como é feito o abastecimento/potabilidade da água para os moradores de Torotama, sua fonte (poço localizado em território distante a fim de evitar a água salobra da região), cuidados de análise (diários, semanais e periódicos) e o reservatório construído na Ilha (capacidade de reservação de 50 m³).

Diante de tais circunstâncias, verificou-se a efetividade em relação a questão histórica do saneamento básico, o abastecimento e a potabilidade/qualidade da água que é fornecida aos moradores da Ilha de Torotama. Assim, acerca da questão histórica, a estatal – CORSAN, já estava atuando em uma região distante da zona urbana com base nos direitos humanos que foram, posteriormente concretizados na Assembleia da Organização das Nações Unidas – ONU.

Além disso, verificou-se a efetividade quanto ao fornecimento de água, sendo que na análise realizada constatou-se que a companhia de saneamento estadual buscou desempenhar um serviço com a construção de uma estrutura que beneficiasse à comunidade de Torotama. Cabe frisar, ainda, a questão relativa a potabilidade/qualidade desse líquido, e com base no que foi verificado, percebeu-se um cuidado com o tratamento adequado de fiscalização e manutenção da água para que possa ser utilizada pelos moradores da Ilha.

Conclui-se, por fim, a existência da relação dessa efetividade com o direito da dignidade da pessoa humana, sendo esse consagrado em nossa Carta Magna no seu artigo artigo 1º, inciso III. Nesse ponto, pode-se perceber a relação desse princípio com a atividade exercida pela CORSAN em relação à comunidade de Torotama, pois verificou-se que esse serviço de saneamento básico (fornecimento de água potável), trouxe o mínimo de dignidade para esses moradores que vivem, na sua maioria, em condições extrema vulnerabilidade social.

Ressalta-se que o direito fundamental de abastecimento/potabilidade de água está intimamente ligado ao princípio da

dignidade humana, assim, existe uma proteção à vida, à saúde e ao bem estar das pessoas que adquirem esse serviço público de saneamento básico.

Em suma, conclui-se que existe efetividade na prestação de serviço de saneamento básico (fornecimento de água potável) na Ilha de Torotama - Rio Grande/RS.

REFERÊNCIAS

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Introdução à Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007)**, 2ª Ed., Campinas, SP: Millennium, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. 11 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. – (RT Mini Códigos).

BRASIL. Lei 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em ago 2015, 22:50:20.

CASTRO, Liliane Socorro de. **Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202&revista_caderno=6>. Acesso em ago 2015, 16:30:30.

LOURENÇO, Juliana Dias e PIMPÃO, Tatiana Schwochow. **Ilha da Torotama: Um Mapeamento Preliminar**. Volume 7, n. 1, CaderNAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, 2014.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**, 2ª ed., Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal: Processo Civil, Penal e Administrativo**, 9ª Ed., ver. ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com análise sobre a relativização da coisa julgada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta, DAL POZZO, Augusto Neves. (Coord.). **Estudos sobre o Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PINHO, Judicael Sudário de. **Temas de Direito Constitucional e o Supremo Tribunal Federal**, 1ª Ed., São Paulo: Atlas, 2005.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**, 6ª Ed., Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

QUEIROZ, Victor Santos. **A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7069>>. Acesso em: 1 set. 2015.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça do Estado, Sétima Câmara Cível. Apelação Cível n. 70001388982. Relator: Desembargador José Carlos Teixeira Giorgis. Julgado em 14/03/2001. Disponível em: <http: www.tj.rs.gov.br>. Acesso em: 11 ago. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**, 4ª ed. rev. Atua e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.